



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



L E I Nº.1.000/90,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"INSTITUI O ENSINO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE NOS CURRÍCULOS DE 1º. E 2º. GRAUS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Será instituída a inclusão do Ensino da Lei Orgânica do Município de João Monlevade nos currículos de 1º. e 2º. graus, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ Único - O conteúdo proposto no Caput do Art. será incluído em disciplina já existente e relacionada com o assunto.

Art. 2º.- A instituição do Ensino da Lei Orgânica do Município de João Monlevade, terá como objetivos conscientizar o educando quanto aos seus direitos e deveres como cidadão, bem como, e com especial atenção e destaque torná-lo conhecedor das funções inerentes ao Executivo e ao Legislativo, no âmbito Municipal.

Art. 3º.- Compete ao Conselho Municipal de Educação, elaborar programa e material de apoio para a operacionalização do disposto nos Arts. 1º. e 2º.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 03/12/90

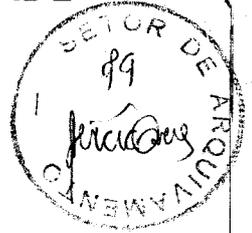
As 14:00 hs.

- continua -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



- FL. 02 -

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.990.

-  -  
LEONARDO DINIZ DIAS -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de  
Governo aos Vinte e Nove Dias do Mês de Novembro de  
Mil, Novecentos e Noventa.

-  -  
GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO -

Assessor de Governo

CÂMERA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 03/12/90
às 14:00 hs.
Ass. Karla